

# 1. ATOS DA DIRETORA-GERAL

## 1.1. PORTARIAS

### PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

**Nº 563** – RESOLVE designar JOSÉ VERÇOSA DE AMORIM JÚNIOR, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Informações Processuais, nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 3 a 11/11/2010.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

**Nº 568** – RESOLVE: Art. 1º Fica instituída, conforme previsto no inciso VI do art. 2º da Portaria nº 240, de 14 de abril de 2009, e no parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno do Comitê Técnico de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Justiça Eleitoral – CTO/JE, a Câmara Técnica Provisória de Padronização de Obras.

Art. 2º A Câmara Técnica Provisória de Padronização de Obras tem por objetivo realizar estudos acerca de projeto de engenharia e arquitetura padrão ou definir pontos a serem observados pelos tribunais eleitorais para construção de imóveis.

Art. 3º Integram a Câmara Técnica Provisória de Padronização de Obras:

I – o coordenador de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal;

II – o Coordenador de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração deste Tribunal;

III – um representante do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

IV – um representante do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

V – um representante do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VI – um representante do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

VII – um representante do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

VIII – um representante do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

§ 1º A câmara será coordenada pelo representante da SOF/TSE, a quem caberá designar um relator entre seus membros.

§ 2º Compete a cada Tribunal Regional indicado no *caput* designar seu representante.

§ 3º Outros participantes poderão ser convidados para as reuniões, por iniciativa do presidente do CTO/JE ou de seu respectivo coordenador.